



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 7, DE 2018 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7, DE 2018

Emenda modificativa e supressiva

Modifica os arts. 85 e 86 e suprime a Seção II e o art. 88 do Capítulo II do Projeto de Resolução nº 7, de 2018 que passa ter a seguinte redação:

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DO VEREADOR

Art. 85. Além dos preceitos impostos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa e pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Câmara poderá cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, quando eles cometem infrações políticas-administrativas, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Art. 86. Os Procedimentos e os ritos processuais de cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador, ressalvados os previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, obedecerá aos preceitos impostos pelo Decreto Lei nº 201, de 1967.

.....
Seção II (suprimido)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 21/08/18
Protocolo

Art. 88. (suprimido).

Altera a alínea “o” e suprime a alínea “p” do Inciso II do art. 181.

Art. 181.....
II -
o) expansão do perímetro urbano do Município;
p) (suprimido).

Damasceno Junior
Vereador/PSDC

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

É a Emenda. Sala da Comissão de Justiça e Redação.
Cascavel, 21 de agosto de 2018.

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Justificação.

A emenda proposta tem a finalidade atender a Sumula Vinculante nº 46, do Supremo Tribunal Federal que determinou a inviabilidade de os demais entes da federação, Estados e Município criar regras e demais procedimentos quando da cassação do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Súmula busca unificar entendimentos da Corte Suprema onde os Ministros decidiram que o Decreto Lei nº 201, de 1967 deve ser aplicado aos demais entes federais, não havendo possibilidade de se criar novas regras ou penalidades em dispositivos legais inferiores, como Regimento Interno, Lei Orgânica e até mesmo nas Constituições Federais.

Súmula Vinculante 46

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União. <http://www.stf.jus.br/>

Posto isto, importante fazer essa alteração na nova proposta regimental para que mantenhamos o Decreto Lei nº 201, de 1967 como norma legal a ser atendida nos processos por infrações político-administrativas cometidas por agentes políticos.

Quanto ao art. 181 as alíneas alteradas tem a finalidade de haver uma compatibilidade com a proposta de emenda a lei orgânica que tramita nesta Casa.